

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, combinado com o art. 13, § 3º, da Lei nº 11.916, de 2 de junho de 2003,

DECRETA :

Art. 1º Ficam alteradas as condições do benefício do Fundo Operação Empresa do Estado do Rio Grande do Sul – FUNDOPEM/RS, e do Programa de Harmonização do Desenvolvimento Industrial do Rio Grande do Sul – INTEGRAR/RS, concedido pelo Decreto nº 53.395, de 10 de janeiro de 2017, à empresa DACOLÔNIA ALIMENTOS NATURAIS LTDA, conforme as decisões do Conselho Diretor do FUNDOPEM/RS contidas na Resolução nº 045/2020 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 25 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de julho de 2020, que consta no processo administrativo nº 16/1600-0000843-2.

Parágrafo único. Ficam ratificadas todas as demais condições e parâmetros exarados na Resolução nº 056/2016 – FUNDOPEM/RS e INTEGRAR/RS, de 7 de dezembro de 2016 .

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 23 de julho de 2020.

EDUARDO LEITE,
Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

OTOMAR VIVIAN,
Secretário-Chefe da Casa Civil.

Protocolo: 2020000450642

DECRETO Nº 55.379, DE 23 DE JULHO DE 2020.

Altera o Decreto nº 44.327, de 6 de março de 2006, que institui o Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 44.327, de 6 de março de 2006, que institui o Comitê de Gerenciamento de Bacias Hidrográficas da Lagoa Mirim e do Canal São Gonçalo, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º O Comitê será composto por cinquenta membros, como segue:

I - vinte membros, correspondendo a quarenta por cento, representantes dos usuários da água da Bacia Hidrográfica, assim distribuídos:

- a) um membro do setor abastecimento público;*
- b) um membro do setor esgotamento sanitário;*
- c) um membro do setor resíduos sólidos;*
- d) um membro do setor drenagem;*
- e) um membro do setor geração de energia;*
- f) sete membros do setor produção rural;*
- g) dois membros do setor indústria;*
- h) um membro do setor transporte hidroviário;*
- i) um membro do setor mineração;*
- j) dois membros do setor lazer e turismo; e*
- k) dois membros do setor da pesca.*

II - vinte membros, correspondendo a quarenta por cento, representantes da população da Bacia Hidrográfica, assim distribuídos:

- a) dois membros do setor legislativos estadual e municipal;*
- b) três membros do setor associações comunitárias;*
- c) um membro do setor clubes de serviços comunitários;*
- d) quatro membros do setor instituições de ensino superior ou técnico, pesquisa científica ou extensão;*
- e) três membros do setor organizações ambientalistas;*
- f) dois membros do setor associações de profissionais;*